



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº ~~056~~ DE 07 DE MAIO DE 2025.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim a Festa de São João de Vila Nova, reconhecendo-a como manifestação cultural imaterial, e dá outras providências.

O VEREADOR FABRICIO DE LIMA LINO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 16, inciso I, e 131, caput, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim a **Festa de São João de Vila Nova**, realizada anualmente no dia 24 do mês de junho, em Vila Nova.

Art. 2º A Festa de São João de Vila Nova é reconhecida como manifestação do patrimônio cultural imaterial do Município de Belo Jardim, por sua relevância histórica e cultural para a comunidade local.

Art. 3º São objetivos da Festa de São João de Vila Nova:

- I - Preservar e valorizar as tradições culturais de Vila Nova;
- II – Fomentar a participação ativa da comunidade local na organização e realização do evento;
- III – Estimular a economia local por meio do turismo cultural;
- IV – Promover atividades culturais, como apresentações artísticas, exposições e oficinas, valorizando os talentos locais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização da Festa de São João de Vila Nova, bem como destinar recursos financeiros, logísticos e humanos para sua execução, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º Durante a realização da Festa de São João de Vila Nova, poderão ser promovidos concursos culturais e artísticos, com premiações aos vencedores, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

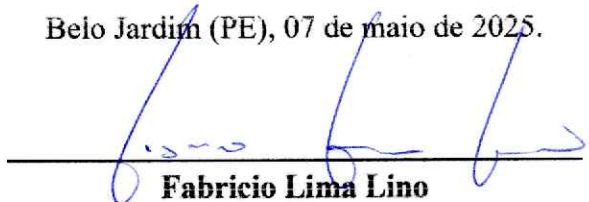


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Art. 6º O dia alusivo à comemoração da Festa de São João de Vila Nova não será considerado feriado civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 07 de maio de 2025.



Fabricio Lima Lino
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim a tradicional *Festa de São João* realizada na comunidade de Vila Nova, reconhecendo-a como uma manifestação do patrimônio cultural imaterial do nosso município.

A Festa de São João de Vila Nova é uma celebração enraizada na cultura nordestina e no calendário festivo da população local, sendo marcada por expressões típicas como quadrilhas, comidas regionais, apresentações culturais e manifestações religiosas. Ao longo dos anos, o evento consolidou-se como um importante momento de integração social, preservação das tradições e fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

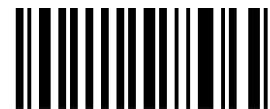
Além do valor cultural, a festa também contribui significativamente para a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, artistas e demais trabalhadores envolvidos na organização e realização do evento. Reconhecê-la oficialmente como patrimônio cultural imaterial e incluí-la no Calendário Oficial representa uma medida de valorização das manifestações populares e de incentivo à continuidade desta importante tradição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, que reafirma o compromisso deste Poder Legislativo com a cultura, a história e o povo de Belo Jardim.


FABRICIO LIMA LINO
Vereador Autor



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000127

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/09000127

Número / Ano	000127/2025
Data / Horário	09/05/2025 - 10:11:23
Ementa	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim a Festa de São João de Vila Nova, reconhecendo-a como manifestação cultural imaterial e dá outras providências.
Autor	Poder Legislativo Municipal - CMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	3
Emitido por	Livia